



LEI Nº 2675/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, o Projeto de Lei nº 022/2021, de 18 de junho de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2021, de 22 de junho de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Catiguá, o controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório, convênio ou aquisição de serviços e materiais, clínicas, consultórios veterinários, entidades ou ONGs para castração de cães e gatos, machos e fêmeas e aquisição de materiais de consumo, pertencentes a famílias cuja renda seja de até 03 (três) salários-mínimos.

§ 1º Serão priorizados para atendimento aqueles animais advindos de bairros com grande população errante e/ou residências com vários cães e gatos.

§ 2º A recuperação dos animais deverá ocorrer à conta da entidade responsável pelo encaminhamento, ou pessoa responsável pelo animal (no caso de animais abandonados) e/ou, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de mantê-los sob observação clínica.

§ 3º O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade das entidades, protetores natos ou proprietários que solicitaram a castração.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas, consultórios veterinários, entidades ou ONGs contratadas ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º As entidades responsáveis, protetores natos ou àqueles proprietários de animais a serem castrados, devem firmar termo de compromisso antes das cirurgias, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- I – autorização para cirurgia;
- II – especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III – declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV – obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não deixando solto ou abandonando-o por quaisquer motivos;
- V – orientação aos proprietários do animal quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira com o proprietário (ou entidade responsável ou protetores natos) do animal, a segunda com a clínica, consultório veterinário, entidade ou ONG e a terceira com o setor competente da Prefeitura Municipal de Catiguá.

§ 2º As entidades responsáveis, protetores natos ou àqueles proprietários que não cumprirem com as determinações constante no termo de compromisso serão responsabilizados com multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será destinada ao controle de natalidade de cães e gatos instituído pela presente Lei.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor competente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao controle de natalidade de cães e gatos instituído pela presente Lei.

Art. 10 Faculta ao setor competente a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos pertencentes ao Município.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 11 Somente serão atendidos os animais de rua que se encontrem abandonados no território municipal, encaminhados por instituições que se responsabilizem pelo período de recuperação dos mesmos ou por protetores natos conhecidos na cidade pela conduta de bem-estar animal.

Art. 12 Para efeito de controle da população animal no Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração deverá ser tatuado ou microchipado.

§ 1º A tatuagem ou microchipagem será feita pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º O número da tatuagem ou microchipagem deverá ser fornecido para o setor competente da Prefeitura Municipal de Catiguá, para fins de controle.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.658/2021 e nº 2.659/2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de junho de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo